



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000291825

DECISÃO MONOCRÁTICA - VOTO Nº: 39726

Apelação Cível Nº. 1003118-76.2024.8.26.0405

Comarca: Osasco

Juiz: Dannel Adriano Araldi Martins

Apelante: Kevin de Menezes

Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

**APELAÇÃO – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – NÃO
RECOLHIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA
JUDICIÁRIA** - decurso do prazo fixado para o recolhimento atualizado
das custas complementares recursais, sem atendimento – recurso deserto
– inobservância do disposto no art. 1.007 do CPC – ausência de
pressuposto objetivo de admissibilidade - apelação não conhecida, nos
termos do art. 932, III do CPC.

Vistos.

Trata-se de apelação interposta em face da r. sentença proferida a fls. 180/187. Pela decisão proferida a fls. 255, foi determinado a complementação do preparo, sob pena de deserção.

Apesar de intimado, o apelante não cumpriu a determinação (fls. 257).

É a síntese necessária.

A hipótese é de desate monocrático.

O recurso não comporta conhecimento, diante da não complementação das custas recursais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O art. 1.007 do Código de Processo Civil determina que “*no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção*” e, conforme disposto no § 2º: “*A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.*”

O apelante não procedeu ao recolhimento das custas complementares, devidamente atualizadas, embora tenham sido expressamente intimado para o pagamento da verba.

Assim, ausente um dos pressupostos objetivos de admissibilidade, qual seja, o necessário recolhimento do preparo, forçoso o reconhecimento da deserção do recurso manejado, o que inviabiliza seu conhecimento, nos termos do artigo 932, inciso III do CPC.

Em face do exposto, **NÃO CONHEÇO** do apelo.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CASTRO FIGLIOLIA
Relator